



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

OFICIO Nº 108/2006.
DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

*Recebi em 8 de
setembro de 2006*
[Assinatura]

Sr. Prefeito;

Venho através do presente enviar a V. Exa., a LEI Nº 13/2006 de 12 de Setembro de 2006, de autoria do Vereador UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE, originada do PROJETO DE LEI Nº 73/2005 de 25 de Novembro de 2005. INSTITUI O DIA DE CAVALGADA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA, NO ESTADO DA BAHIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS ." Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 05 (cinco) votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por 07 (sete) votos a favor, ou seja aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 12 de Setembro de 2006.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARIPIRANGA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 13/2006
DE 12 DE SETEMBRO 2006.

**INSTITUI O DIA DA CALVAGADA NO AMBITO DO
MUNICIPIO DE PARIPIRANGA, NO ESTADO DA BAHIA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Paripiranga aprova e o prefeito municipal sanciona:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia da Cavalgada” no âmbito do Município de Paripiranga, a ser comemorado anualmente, no 3º Domingo do mês de Outubro.

Art. 2º - O evento ora instituído passara a contar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Paripiranga.

Art. 3º - Na data prevista no artigo 1º e a critério do Poder Executivo, será promovido passeio a cavalo, com circuito a ser determinado pelos órgãos competentes do Poder Público.

§ 1º - Poderão participar da organização do evento, a título de colaboração, as Associações Comunitárias por meio de membros indicados e assim nomeados pelos Poderes Executivo e Legislativo para integrar a Comissão Organizadora do evento, bem como pessoas interessadas em colaborar com a realização do evento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 2º - O Poder Público Municipal, para a realização do evento, sempre a seu critério, poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas, que serão beneficiadas por meio de propaganda institucional.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2006.

Autor: UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE – VEREADOR –

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2006.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

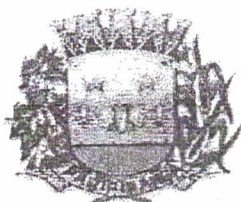
JUSTIFICATIVA

Prezados colegas vereadores,

A criação da referida data servirá para confraternizar todos os vaqueiros de nossa região, além de ser uma justa homenagem às pessoas que labutam no dia a dia com a atividade pecuária. Sabemos que em Municípios de outras regiões existe no calendário a referida data, e em nossa Paripiranga, apesar dos vários adeptos, nunca existiu nas datas comemorativas um dia que sirva para confraternizarmos a classe dos vaqueiros, cujo o trabalho em muito tem contribuído para o avanço econômico de nosso Município.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Ubirajara Dias Rabelo Andrade Vereador
CPF nº 713.808.335-15
RG nº 1 188.224 SSP/SE



Recebido em:
08/09/2006
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 / 2006

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73, DE NOVEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA DA CAVALGADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, BAHIA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador do PTN, **UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE**, com fulcro no artigo 108, do Regimento Interno da Câmara, e nos demais dispositivos legais vigentes, vem, mui respeitosamente, perante o plenário desta colenda câmara, apresentar a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao projeto de Lei supramencionado:

Que no artigo 1º, seja alterado o texto, passando a constar: **Fica instituído o "Dia da Cavalgada" no âmbito do Município de Paripiranga, Bahia, a ser comemorado anualmente, NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Ubirajara Dias Rabelo Andrade Vereador
CPF nº 713.808.335-15
RG nº 1.188.224 SSP/SE

JUSTIFICATIVA

Mesmo tendo sido autor do projeto, recebi a sugestão de colegas vereadores e pessoas ligadas ao movimento do vaqueiro, que entendem ser o mês de outubro um período mais conveniente para se criar a respectiva data comemorativa, aceitando e solicitando de imediato que o projeto original seja emendado na forma acima apresentada.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Ubirajara Dias Rabelo Andrade Vereador
CPF nº 713.808.335-15
RG nº 1.188.224 SSP/SE

6 votos a favor.
União votou a favor.
APROVADO

Em 08/09/2006.

[Assinatura]
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 13/2006 de 12 de Setembro de 2006**, de autoria do Vereador **UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE**, originada do **PROJETO DE LEI Nº 73/2005** de 25 de Novembro de 2005. **INSTITUI O DIA DE CAVALGADA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA, NO ESTADO DA BAHIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS ."** Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por **05 (cinco)** votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por **07 (sete)** votos a favor, ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **12 de Setembro de 2006**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE